

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS/PR**

**EDITAL 01/2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS – PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1478/2019 de 19 de junho de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o primeiro Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar Suplente, para o período de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº1478/2019 de 19 de junho de 2019 e Resolução nº 02/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 1 (uma) vaga para membro Suplente;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares Suplentes, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha.

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha ; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 idoneidade moral, firmada através da apresentação da certidão de maus antecedentes;

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no Município a mais de 01 (um) ano, devendo comprovar mediante apresentação de declaração preenchida, assinada e reconhecida firma, conforme Anexo 4;

3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos e civis, apresentando a certidão de quitação eleitoral e serviço militar;

3.5 Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;

3.6 Possuir noções básicas de informática, mediante apresentação de certificado;

3.7 Possuir habilitação com categoria mínima “B”.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares suplentes exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, excluídos os plantões.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: 02 salários mínimos vigentes no país, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade através do diário oficial dos municípios de todo o processo.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial realizará reunião na data de 20 de julho destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 21 de agosto de 2022.

6.11. O CMDCA define que os locais de votação serão:

a) Centro – Paula Freitas; (Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin).

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, em diário oficial.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padraço ou

madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, conforme ANEXO 2, 3 e 4, com a devida apresentação dos documentos originais e cópias.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, com preenchimento e entrega do ANEXO 2,3 e 4, na Secretaria Municipal de Assistência Social (antigo PETI) , Rua Astoplhó Macedo de Souza, nº575, Centro, Paula Freitas.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 27 de junho a 11 de julho do corrente ano, das 8h30 as 11h30 e das 13h às 16h30, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paula Freitas.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 01 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme ANEXO 5.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data de 14 de agosto de 2022.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA**

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros suplentes.

12.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 21 de agosto, das 12h às 17h, nos locais já definidos no item 6.11, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **14. DO EMPATE**

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

## **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos Conselheiros Tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do processo de escolha.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada, conforme o ANEXO 5.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **17. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO**

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares Suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha, em data a ser definida.

## **18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar Suplente será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares Suplente dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 25 de agosto de 2022, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1478/2019 de 19 de junho de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Suplentes.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Paula Freitas, 22 de junho de 2022.

Maria Goreti Ferreira dos Santos Kovalchuk

Presidente do CMDCA

ANEXO 01

CRONOGRAMA

Edital 01/2022 do CMDCA

EVENTOS	DATA
Publicação de Edital	24/06/2022
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social de segunda a sexta-feira, das 8h as 11:30 e das 13h as 16:30 medidante apresentação da documentação solicitada.	27/06/2022 a 11/07/2022
Análise da ficha de registro e documentos conforme anexos acima	12/07/2022
Publicação dos candidatos com inscrição deferidas	13/07/2022
Prazo para recurso das candidaturas indeferidas	13/07/2022 a 17/07/2022
Análise dos recursos pela comissão	18/07/2022
Divulgação do resultado dos recursos	19/07/2022
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	19/07/2022
Orientação aos candidatos em relação a campanha	20/07/2022

Periodo de campanha dos candidatos deferidos	20/07/2022 a 19/08/2022
Dia de votação	21/08/2021
Divulgação do resultado da votação	22/08/2021
Prazo para impugnação do resultado da escolha	23/08/2022 a 24/08/2022
Diplomação e Posse dos Escolhidos Conselheiros Tutelares Suplentes.	25/08/2022

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PAULA  
FREITAS/PR**

ANEXO 2 - FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATO

Protocolo nº \_\_\_\_\_ (não preencher)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Codinome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_

Tel. Celular: \_\_\_\_\_ WhatsApp: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**ANEXO 3 – DOCUMENTOS - Apresentação dos documentos para análise da comissão organizadora, sendo estes originais e xérox.**

Observação: os documentos deverão ser apresentados conforme a ordem que segue abaixo:

- 1 – Ficha de inscrição preenchida – ANEXO 2;
- 2- Apresentar RG e CPF;
- 3 - Certidão de maus antecedentes, expedida pelo Cartório correspondente;
- 4- Declaração de residência preenchida, assinada e reconhecida firma, conforme o ANEXO 4, do presente edital;
- 5- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;
- 6- Certidão de quitação com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino;
- 8- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 9- Apresentar certificado de curso de informática;
- 10- Apresentar habilitação com categoria mínima “B”.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que tenho conhecimento do conteúdo do Edital nº 001/2019 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos para participar como candidato do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Supentes.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Candidato

-----  
Decisão da Comissão Organizadora \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

-----  
Comissão Organizadora Eleitoral

**PROTOCOLO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA:**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Protocolo nº: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022. \_\_\_\_\_

## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e

RG nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro que  
resido no endereço acima citado há mais de 1 (um) ano.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar  
ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui  
prestadas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

#### Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração.
- 2) Anexar cópia de comprovante de residência.

**ANEXO 5**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Paula Freitas

Edital nº 001/2022

**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE, publicado no Edital nº 01/2022/Comissão Eleitoral do CMDCA.**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, protocolo de inscrição nº \_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Paula Freitas, Edital CMDCA nº 01/2019, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Objeto do recurso: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II – Dos argumentos do recurso: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III - Dos anexos para o recurso (opcional): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Paula Freitas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2022

Por \_\_\_\_\_